

**Memo. 265/2015-HMTSAF**

Parauapebas/PA, 01 de Junho de 2015.

Para: Setor de Contratos e Licitações

Att :. Dra. Ana Leticia Netto



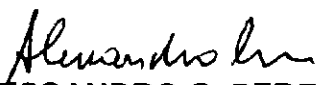
Prezada Senhora,

Solicitamos a regularização da coleta dos resíduos hospitalares, tendo em vista que estamos há 20 dias acumulado os mesmo o que tem ocasionado muitos transtornos: (acumulo de insetos; mal cheiro; reclamações dos vizinhos).

Em anexo relatório de CCIH e registro fotográfico.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRO C. PEREIRA DE LIMA**  
Diretor Administrativo do HM-TSAF  
Portaria SEMSA nº 049/2015



**RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA HIGIENE HOSPITALAR E DAS INFECÇÕES NO HMTSAF**

**Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH) de situações que requerem atitudes Imediatas.**

O serviço de controle de infecção hospitalar coordena atividades de investigação, prevenção e controle com a finalidade de reduzir a incidência e a gravidade das infecções hospitalares a menores taxas possíveis. A CCIH continua realizando visitas nos setores e orientações sobre controle de resíduos e prevenção de infecções.

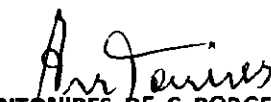
Foi realizado novo levantamento do número de infecções ocorridas no hospital, e observou-se que durante este período ocorreram um número de casos de infecções em sítios cirúrgicos de **pós-cesariana, cirurgia geral, e infecção respiratória em RNs na UCI**, chegando a um total de **26 casos de infecções**, sendo mais acentuado nas **cesarianas com um total de 19 casos**.

Após a avaliação foi informado ao Diretor Administrativo Sr. Alessandro Lima através do memorando sobre a situação e solicitado providencias em relação a coleta precária dos resíduos hospitalares pela empresa RR, a falta de medicamentos, principalmente dos antibióticos usados no tratamento pós-operatório e outros. Falado sobre a situação da empresa que fornece as caixas de perfuro cortante e que recolhe o lixo patológico que a mesma não renovou o contrato e se recusa a recolher.

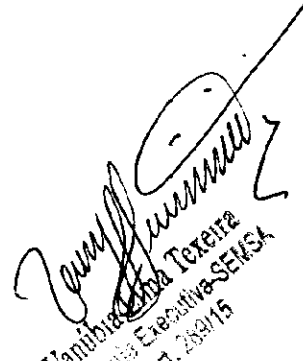
A situação se agravou e ocorreram alguns fatos que facilitaram o aparecimento de insetos, roedores e o aumento das infecções em pós cirurgias. Já foi solicitado dedetização por duas vezes, porém, nos foi comunicado que não há mais contrato para este tipo de serviço e aguardamos uma nova licitação.

Como problemática temos:

- **Lixo patológico sem ser recolhidos a mais de 20 dias causando odores desagradáveis e contaminação;**
- **Laboratório sem realizar exames de cultura e hemocultura;**
- **Presença de insetos e roedores nas enfermarias da INTERNAÇÃO, OS, UCI e MATERNO, na Cozinha e depósito de alimentos;**
- **Presença de moscas e mosquitos dentro do centro cirúrgico;**
- **Falta de dedetização na área interna e externa do hospital;**
- **Falta de Antibióticos para o pós – operatório e tratamento das infecções;**

  
**ANTONIRES DE C. BORGES**  
Enfermeira COREN/PA – 50024/PA  
Presidente da CCIH/HMTSAF  
Portaria -13/2015

Antonires de Carvalho Borges  
Enfermeira COREN-PA nº 50.024  
Presidente da CCIH do HM-TSAF  
Portaria SEMSA nº 13/2015

  
Vanilza de Fátima Teixeira  
Secretária Executiva-SEMSA  
Port. 289/15







**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO  
LIXO PATOLÓGICO**

As unidades de saúde do município de Parauapebas produzem grandes quantidades de lixo hospitalar por mês. O hospital e as unidades de saúde são as principais responsáveis, desta forma se faz urgente à contratação de uma empresa especializada para coleta deste material, não podendo ser coletada da mesma forma que o lixo comum ou doméstico em virtude de suas especificidades.

Sendo o município o responsável por providenciar a coleta (visando precaver contra males e que estes possam vir a causar à população, o que acarretará consequentemente, aumento com despesas com saúde, além de atribuir a correta destinação deste tipo de resíduo); foi iniciado procedimento de licitação a fim de dar destino aos resíduos gerados pelos pontos de atendimento em saúde da população. Contudo devido à apreensão do processo para averiguações na operação "Filisteu", de 26 de Maio de 2015, o gestor da secretaria Municipal de Saúde optou por revogar o procedimento a fim de iniciar outro, de forma imediata, por se tratar de serviço essencial, que não pode ficar a descoberto por se tratar resíduos de serviços de saúde, que podem trazer transtornos à toda a comunidade do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde

Os resíduos de serviços de saúde (RSS), comumente associados à denominação lixo hospitalar ou resíduo hospitalar são originários de ações médicas (amputações, restos placentário, curativos contaminados, agulhas e seringas contaminadas com sangue ou líquidos), desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionada com seres humanos, em farmácias, em atividades médico-legais, procedimentos invasivos como cirurgias.

São divididos em: resíduos sólidos; resíduos em estado sólido ou semi-sólido e líquidos cujas particularidades tornam inviável seu lançamento na rede pública de esgotos. E são fortes fontes contaminantes (fonte de fungos, bactérias e vírus), caso venha ocorrer acidentes com estes materiais podendo causar desde um simples ferimento, levando a infecção do HIV, hepatites virais entre outras doenças causadas pelo contato com essas substâncias perigosas.

Representam uma fonte de riscos à saúde humana e ao meio ambiente, devido principalmente à falta de adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo das diferentes frações sólidas e líquidas geradas, como materiais biológicos contaminados e objetos perfuro cortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas.



É notório que resíduos infectantes não poderão ser dispostos no meio ambiente sem prévio tratamento e também não podem ser reciclados. **As RDC's nº 33/2003, 306/2004 e a Norma 307 da ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) regulamentam o correto procedimento que deve ser realizado com relação aos lixos hospitalares e sua destinação.

De acordo com a norma, todo o material especificado como lixo hospitalar deve ser devidamente condicionado em embalagens específicas para a sua destinação correta, e classificado da seguinte forma:

**Resíduos especiais** – Abrangem os materiais farmacêuticos, químicos e radioativos;

**Resíduos comuns ou gerais** – São materiais oriundos de áreas administrativas, como sucatas, embalagens reaproveitáveis, resíduos alimentares, etc.;

**Resíduos infecciosos** – Compreendem os materiais que contenham sangue humano, materiais perfuro cortantes, resíduos de diagnósticos, biopsias e amputações, resíduos de tratamentos como sondas, drenos e gazes, material patológico, dentre outros.

O lixo é coletado conforme sua demanda, ou seja, **nos hospitais que tem uma quantidade grande de resíduos a coleta é feita diariamente**. Já em ambulatórios, consultórios, farmácias entre outros, o lixo é coletado conforme a escala de rodízio feito na cidade. Nesses locais menores, a coleta é feita por um carro de médio porte, já a coleta dos hospitais são feitas por caminhões com contêineres.

O processo de tratamento desse lixo se dá na descontaminação por empresas especializadas e regulamentadas.

### Classificação dos RSS

#### Grupo A

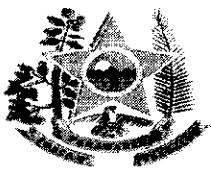
Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Os resíduos do grupo A (apresentam risco devido à presença de agentes biológicos):

- sangue e hemoderivados;
- Excreções, secreções e líquidos orgânicos;

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- meios de cultura;
- tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas;
- filtros de gases aspirados de áreas contaminadas;
- resíduos advindos de área de isolamento;
- resíduos alimentares de área de isolamento;
- resíduos de laboratório de análises clínicas;
- resíduos de unidade de atendimento ambiental;
- resíduos de sanitário de unidades de internação;

Os estabelecimentos deverão ter um responsável técnico, devidamente registrado em conselho profissional, para o gerenciamento de seus resíduos. Os resíduos sólidos do grupo A deverão ser acondicionados em sacos plásticos grossos, brancos leitosos e resistentes com simbologia de substância infectante. Devem ser incinerados.

Os perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, estanques, vedados e identificados com a simbologia de substância infectante.

Os resíduos sólidos do grupo A não poderão ser reciclados.

Os restos alimentares em natura não poderão ser encaminhados para a alimentação de animais

### **Grupo A1**

Culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Conduta:

- acondicionar para tratamento em sacos brancos leitosos revestidos por sacos vermelhos;

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- tratamento – processo que garanta Nível III de Inativação Microbiana e desestruturação das características físicas;
- acondicionamento para descarte: sacos brancos leitosos.



### Grupo A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

### Grupo A3

Resíduos que necessitam de tratamento específico.

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares. Conduta:

- acondicionar em sacos brancos leitosos revestidos por sacos vermelhos identificados com o símbolo de risco biológico e a inscrição "Peça Anatômica / Produto de Fecundação" e encaminhar ao necrotério;

comunicar o SCIH ou Serviço Social (cada unidade de saúde define) para preenchimento do formulário de autorização para encaminhamento ao Cemitério Municipal.

### Grupo A4

Resíduos que não necessitam de tratamento.

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoessemsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoessemsa@gmail.com)



Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residuais pós-transfusão. Conduta:

- Acondicionamento para descarte sem necessidade de tratamento: lixeiras brancas identificadas com o símbolo de risco biológico revestidas com sacos brancos leitosos.

#### **Grupo A5**

**Pertence a esse subgrupo:** secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, e os resíduos contaminados por estes materiais, inclusive restos de refeições.

- Acondicionamento para descarte deve-se revestido com saco plástico branco leitoso e corretamente identificado, o saco deverá ser substituído após 24 horas ou se preencher 2/3 de sua capacidade total

#### **Grupo B**

##### **Resíduos Químicos.**

Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

#### **Grupo B1**

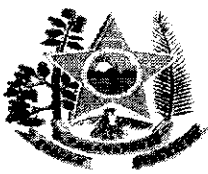
Citostático e antineoplástico: quimioterápico e produtos por eles contaminado.

#### **Grupo B2**

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 06.515-000

Fone: (94) 3346-1020

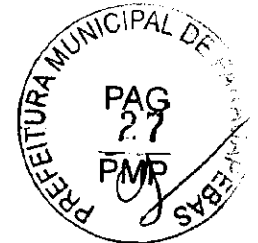
e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os resíduos recicláveis ou reutilizáveis, devem ser acondicionados nas lixeiras coloridas, identificadas. A identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável :

- I. Azul - Papéis
- II. Amarelo – Metais
- III. Verde - Vidros
- IV. Vermelho – Plásticos
- V. Marrom – Resíduos Orgânicos



### Grupo E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, tubos capilares, lancetas, ampolas de vidro, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos, de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Devem ser descartados separadamente em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

Os perfurocortantes, uma vez colocados em seus recipientes, não devem ser removidos por qualquer razão alguma. É importante observar o limite máximo permitido para o preenchimento de cada recipiente, para evitar acidentes.

“As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente” (ANVISA,2004).

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Paraúapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoessmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoessmsa@gmail.com)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – Do Objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de forma indireta e sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de material e serviços, com relação aos resíduos da Saúde, neste Município.

A empresa contratada será responsável pela COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos sólidos classificados como Classe 1 – Grupo A: **infectantes**; Grupo B: **químicos** e Grupo E: **perfuro cortantes**, do hospital e das unidades básicas de saúde, nos parâmetros que determinam as Resoluções do CONAMA, ANVISA e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

Os serviços deverão ser executados conforme licença de operação para tratamento por incineração de resíduos da saúde (Grupo A - Risco Biológico, Grupo B - Risco Químico, e Grupo E – Perfuro Cortantes), conforme resolução do CONAMA nº 316/2005, e licença de operação para transporte de resíduos da saúde ou similares que apresentem abrangência dos serviços prestados (coleta, transporte e destinação final). As licenças devem ser emitidas pela SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente/PA e com prazo de validade em vigência.

Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos apoiadores.

Os serviços objeto deste Termo de Referência são consubstanciados nos seguintes termos:

**Classe A:** Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos;

**Classe B:** Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença às suas características químicas e físico-químicas;

**Classe E:** Resíduos perfuro cortantes.

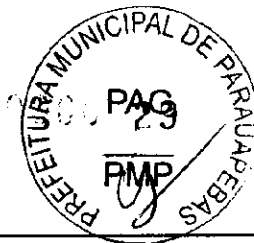
Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoessensa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoessensa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - PLANILHA DE ITENS

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Total
Coleta	Kg	68.250	0,91	R\$ 62.107,50
Transporte	Kg	68.250	2,19	R\$ 149.467,50
Acondicionamento	Kg	68.250	1,47	R\$ 100.327,50
Incineração	Kg	68.250	6,89	R\$ 470.242,50
Total	Kg		<b>11,46</b>	<b>R\$ 782.145,00</b>

**OBS:** Os quantitativos são apenas valores de referência podendo variar de acordo com o mês. O valor a ser pago pela prestação de serviços será calculado pelo valor unitário e o quantitativo real de cada mês.

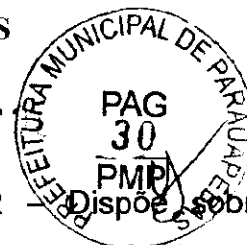
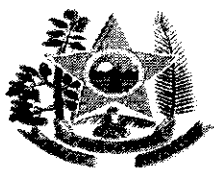
1.2 – Do objetivo

Garantir que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde mantenham a sanidade ambiental como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação dos serviços seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

1.3 – Do enquadramento

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
- LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO DE NORMATIVA MPOG N°03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 – DOU DE 16/10/2009
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG N° 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 - DOU DE 23/05/2008.
- LEI FEDERAL N° 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- RESOLUÇÃO CONAMA N° 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002 – Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição de Resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.

Rua 9, n° 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000  
Fone: (94) 3346-1020  
e-mail: [contratoslicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratoslicitacoesmsa@gmail.com)



- RESOLUÇÃO CONAMA N° 316, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas e o tratamento térmico de resíduos.
- LEI ESTADUAL N° 5887 DE 9 DE MAIO DE 195 – Dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 306 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

#### 1.4 – Das definições:

**Abrigo de Resíduo:** Elemento destinado ao armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, no aguardo da coleta externa.

**Acondicionamento:** Ato de embalar os resíduos de serviços de saúde, em recipiente, para protegê-los de riscos e facilitar o seu transporte, de acordo com os procedimentos adotados pela NBR 12809.

**Área de Higienização:** Local destinado à limpeza e desinfecção dos carros de coleta, contêineres e demais equipamentos.

**Armazenamento Interno:** Guarda temporária dos recipientes, em instalações apropriadas, localizadas na própria unidade geradora, de onde devem ser encaminhados, através de coleta interna, para o armazenamento externo.

**Armazenamento Externo:** Guarda temporária adequada, no aguardo da coleta externa.

**Coleta Externa:** Operação de remoção e transporte de recipientes do abrigo de resíduo, através do veículo coletor, para o tratamento e/ou destino final.

**Coleta interna:** Operação de transferência dos recipientes do local da geração para a sala de resíduo, e depois desta para o abrigo ou diretamente para tratamento.

**Desinfecção:** Destruição de agentes infectantes na forma vegetativa situada fora do organismo, mediante a aplicação direta de meios físicos ou químicos.

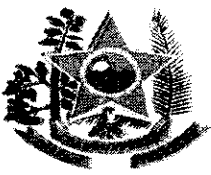
**Elemento:** Área ou compartilhamento com finalidade determinada.

Rua 9, n° 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoessensa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoessensa@gmail.com)





**Estabelecimento gerador:** Instituição que, em razão de suas atividades, produz resíduos de saúde.

**Estação de transferência de resíduos de serviços de saúde:** é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para outra.

**Esterilização:** Destruição ou eliminação total de todos os microrganismos na forma vegetativa ou esporulada.

**Gari:** Indivíduo que executa o serviço de coleta externa.

**Geração:** Transformação de material utilizável em resíduo.

**Juarnição:** Equipe composta pelo motorista do veículo condutor e garis.

**Identificação:** Conjunto de medidas executadas de acordo com a NBR 7500 e a NBR12809, que expõe o tipo de resíduo de serviço de saúde contido num recipiente, fornecendo informações complementares quando necessário.

**Limpeza:** Processo de remoção de sujeira.

**Limpeza e desinfecção Simultâneas:** processo de remoção de sujeira e desinfecção, mediante uso de formulações associadas de um detergente com uma substância desinfetante.

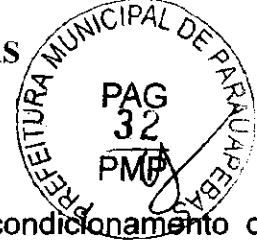
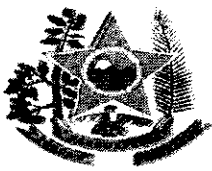
**Líquidos corpóreos:** são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico.

**Manuseio:** Operação de identificação e fechamento do recipiente.

**Materiais de assistência à saúde:** materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes.

**Pequeno gerador:** Estabelecimento cuja produção semanal de resíduos de serviços de saúde não excede a 70l (setecentos litros) e cuja a produção diária não excede a 150l (cento e cinquenta litros).

**Recipiente:** Objeto de acondicionar resíduos e líquidos, tais como: saco plástico, galão, caixa.



**Recipiente Rígido:** Invólucro resistente e estanque, empregado no acondicionamento de resíduos perfurantes e cortantes.

**Resíduo:** Material desprovido de utilidade para o estabelecimento gerador.

**Resíduo comum:** Resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional à saúde pública.

**Resíduo Especial:** Resíduo de serviço de saúde do tipo farmacêutico, químico e perigoso.

**Resíduo Farmacêutico:** Produto medicamentoso com prazo de validade vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.

**Resíduo Infectante:** Resíduo de serviço de saúde que por sua característica de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, apresenta risco potencial adicional à saúde pública.

**Resíduo Químico Perigoso:** Resíduo químico que, de acordo com os parâmetros da NBR 10004, possa provocar danos à saúde ou ao meio ambiente.

**Resíduo de Serviço de Saúde:** Resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808.

**Sala de Resíduos:** Elemento destinado ao armazenamento interno.

**Segregação:** Operação de separação dos resíduos no momento da geração, de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808.

**Serviços de Saúde:** Estabelecimento gerador destinado à prestação de assistência sanitária à população.

**Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde:** Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

**Unidade de Saúde:** Conjunto de elementos funcionalmente agrupados, onde são gerados, acondicionados e armazenados os resíduos de serviços de saúde.

## 1.5- Cronograma

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



A Contratada deverá fornecer cronograma de realização dos serviços, com o planejamento temporal das atividades a serem realizadas, ou seja, informando quando cada serviço será realizado.

As coletas deverão ser realizadas 2 (duas) vezes por semana no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, dentro do distrito de Parauapebas, e nas Agrovilas, a coleta será realizada semanal ou quinzenalmente, ou a partir de solicitação da Contratante, que poderá ser feita por telefone ou registrada através de email.

Deverão ser entregues planilhas contendo planejamento das coletas, e elaborados relatórios com objetivo de registrar oficialmente dados quantitativos referentes aos serviços prestados de forma a subsidiar a fiscalização dos mesmos, bem como coletar dados não existentes dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos da saúde para: criação de banco de dados, qualificação do planejamento técnico e de gestão da operação e fomento a estudos voltados para a análise do desempenho dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde da rede do Município de Parauapebas.

#### **1.6- Condições para a coleta nos estabelecimentos de saúde do Município**

##### **Condições gerais:**

A empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde hospitalar deverá possuir um serviço de apoio no Município que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

- a) Higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfecção dos EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.

##### **Equipamento de coleta e transporte (NBR 12810/1993)**

Equipamento de Proteção Individual:

##### **Uniforme**

Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

##### **Luvax**

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

**Botas**

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

**Colete**

Deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

**Boné**

Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.



**Recipiente de armazenamento**

Equipamento fechado de capacidades variáveis de 50, 100 e 200 l (duzentos litros), ou mais, a depender do volume de resíduos gerado em cada Local, devendo atender ao seguinte:

- a) ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- b) possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- c) com sistema de fechamento hermético;
- d) ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;
- e) ser branco (ou outra cor acordado com a fiscalização municipal), ostentando em lugar visível o símbolo de "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500 e a indicação "À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- PARAUAPEBAS-PA".

A tampa deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta.

Imediatamente após o esvaziamento do recipiente, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea (a empresa responsável deverá disponibilizar outro recipiente higienizado e recolher o recipiente utilizado para higienização em local licenciado).

O efluente de lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Veículo coletor**

Deve ser disponibilizado para a prestação de serviço 01 (um) veículo coletor devidamente licenciado pela SEMA, para transporte dos resíduos perigosos (classe 1) de serviços de saúde, potência mínima de 80 cv com no máximo 05 (cinco) anos de uso, atendendo ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;

g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

h) devem constar em local visível o nome da municipalidade e do órgão responsável (Secretaria Municipal da Saúde), o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;

i) ser de cor branca;

j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

**Notas:**

a) Os resíduos comuns serão coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde (a empresa não irá coletar os resíduos comuns).

b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber (responsabilidade da empresa contratada).

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares mencionados anteriormente.

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

Os EPI dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o descrito anteriormente, acrescentando-se capacete plástico.

O condutor do veículo coletor deverá ser efetuado por profissionais com cursos de direção defensiva e transporte de cargas perigosas.

### **DA COLETA DOS RESÍDUOS**

O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada.

**SACO PLASTICO PARA RESIDUOS HOSPITALARES INFECTANTES COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE DE 100 E 200 LITROS** – Saco plástico para acondicionamento de resíduos hospitalares infectantes, cor branco leitoso, com simbologia infectante impressa no saco, com capacidade para 100 e 200 litros, dimensões: 90 cm de largura, 110 cm de comprimento. Fabricado em resina termoplástica. O produto devera ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT.

O saco deverá tão somente ser utilizado até a metade da sua capacidade, com amarração cima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o destino final.

Para o lixo contaminado, o saco deverá ser intensificado.

Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfurocortantes e infectantes – fornecidos pelo CONTRATADO) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados.

As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente.

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas).

É proibido esvaziar o saco de resíduos.

Não será permitida a utilização de restos de alimentos e lavagem provenientes de estabelecimento hospitalares e similares, salvo que realizem a utilização dos mesmos, em fervura a 100° C (cem graus Celsius), por 01 h (uma hora), e não acumula-los após este procedimento por período de 72 h (setenta e duas horas).

Os resíduos deverão ser recolhidos do ponto de coleta, conforme cronograma pré-estabelecido.

O transporte dos resíduos dos pontos de coleta até o veículo deverá ter rota específica e planejada de tal forma que evite circulação pela cozinha, despensa, sala de espera, instalações sanitárias e outros locais.

A coleta interna deverá ser efetuada em carrinho de forma a evitar que os sacos de lixos sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou arrastados pelo chão.

O funcionário responsável por esse serviço deverá usar equipamento de proteção individual. Manter sempre número de pessoas suficiente para a boa execução dos serviços independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o contratante.

### **3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E RESPECTIVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento (quando necessário) e da destinação final apresentando para todas as etapas a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e da Saúde.

A licença operacional deve ser concedida pela SEMA para tratamento por incineração dos resíduos provenientes dos resíduos dos serviços da saúde.

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoessemsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoessemsa@gmail.com)



Fica possibilitado que, caso o município de Parauapebas não disponha de local e/ou equipamento, segundo a Resolução CONAMA 316/2002, para tratamento dos resíduos de que trata esse termo, se conte com o auxílio operacional de prestadoras de serviço localizadas dentro do município, sempre visando o menor deslocamento geográfico dos resíduos hospitalares.

Cabe salientar que, no momento, o Município de Parauapebas-Pa não possui local devidamente licenciado para receber os resíduos oriundos dos serviços a serem contratados.

#### **4- DA ESCALA DOS SERVIÇOS**

A coleta nos pontos de coletas deverão ser realizadas 2 (duas) vezes por semana, ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

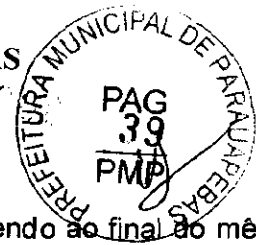
Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocadas na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento ou ainda, que não atenda as necessidades;
- d) O recipiente deverá ser pesado na presença do fiscal do contrato que será o (a) enfermeiro(a) ou o Coordenador Administrativo (em cada ponto de coleta). A empresa deverá disponibilizar uma balança digital, com geração de tiquete de aferição. A balança deverá ser auditada pelas normas do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) e do responsável pela empresa. O fiscal deverá preencher e assinar a planilha de medição e o responsável da empresa assinará juntamente com o fiscal a aferição do peso. O fiscal deverá colocar seu carimbo e data.

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)



Obs.: o formulário de medição ficará com o fiscal de cada ponto de coleta, devendo ao final do mês, enviá-los (juntamente com os tíquetes de aferição) ao fiscal geral do contrato para preenchimento do formulário de medição mensal.

#### **6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares obriga-se continuamente a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos de saúde (pontos de coleta), devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo em quaisquer dos setores internos e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- c) Com exceção dos resíduos comuns, a prestadora deve incinerar todos os demais resíduos coletados nos pontos de coleta utilizando, para tanto, em primeiro lugar, de incinerador e autoclave de sua propriedade ou terceiros;
- d) Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;
- e) Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos incineradores mencionados na alínea anterior as suas expensas, se os quiser utilizar;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais, inclusive, sacos plásticos e caixas para acondicionamento de detritos e, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- h) Fornecer todo o material de consumo destinado ao funcionamento do incinerador;
- i) Fornecer local para depósito dos resíduos comuns e das cinzas provenientes da incineração dos demais resíduos produzidos pelas unidades de saúde mencionadas;

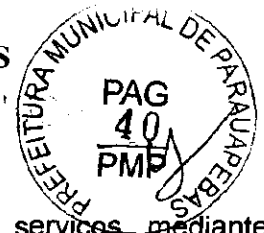
Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoessesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoessesmsa@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- k)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mediante encaminhamento de elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, bem como anotando os respectivos contratos em suas carteiras de trabalho;
- l)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo contratante;
- m)** Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);
- n)** Manter sediado junto ao contratante durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- o)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas). Os equipamentos elétricos devem ser adotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- p)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, balança para pesagem dos resíduos nos pontos de coleta de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;
- q)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- r)** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho (em tempo integral), fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- v)** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

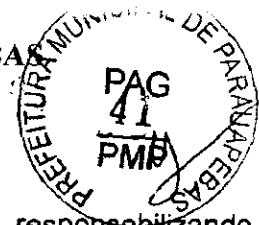
Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratoselicitaoesmsa@gmail.com](mailto:contratoselicitaoesmsa@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

y) Efetuar a pesagem no ponto de coleta de todos os resíduos coletados utilizando equipamento de sua propriedade ou de terceiros, desde que as suas expensas, sempre sob a supervisão da Administração. A contratada deverá apresentar documento de comprovação da auditoria da balança (realizada conforme normas do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO).

  
Sady Lucas de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec.º 832/14

Rua 9, nº 158, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP. 68.515-000

Fone: (94) 3346-1020

e-mail: [contratosolicitacoesmsa@gmail.com](mailto:contratosolicitacoesmsa@gmail.com)